

REVOGADA PELA LEI Nº 2728/83

LEI Nº 2210/79
de 29 de agosto de 1979

Dispõe sobre a criação do Fun
do Comunitário de Solidarieda
de.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam
pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Fundo Comunitá
rio de Solidariedade", competindo-lhe precipuamente, prestar assistência
aos necessitados, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 2º - O "Fundo Comunitário de Solida
riedade" será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de cinco mem
bros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conse
lho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a se
guinte constituição:

- I - Um membro de livre escolha do Prefeito
Municipal, que presidirá o Conselho;
- II - Dois representantes da Câmara Munici
pal, indicados pela sua Mesa Diretora;
- III - Um representante das Obras Sociais re
gistradas na Prefeitura;
- IV - Um representante das Sociedades dos A
migos de Bairros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho
Deliberativo não perceberão remuneração de qualquer natureza, sendo consi
derados relevantes aos serviços prestados ao Município.

Artigo 3º - Constituirão receita do "Fundo
Comunitário de Solidariedade":

- I - contribuições, donativos e legados de
pessoas físicas ou jurídicas de direi
to privado;
- II - auxílios ou subvenções concedidas pela
União, ou pelos Estados e Municípios,
bem como por autarquias;
- III - os juros dos seus depósitos;
- IV - os materiais considerados inservi
veis para o serviço público que lhe forem
doados pelo Município, aos quais pode

Cont. da Lei nº 2210/79 - fls. 02 -

rã ser dado destino que atenda às finalidades do "FUNDO";

V- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Fundo" os materiais aludidos no Ítem IV do artigo 3º, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestam à assistência aos necessitados.

Artigo 5º- Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei deverá o Poder Executivo expedir regulamento do "Fundo Comunitário de Solidariedade", observadas as finalidades para o que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de agosto de 1979.



Joaquim Bevilacqua

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rac.